



CAMARA TEMATICA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA E AMBIENTAL – CTEUA

SÚMULA – 9ª REUNIÃO DA CTEUA

20/08/2014	9:30	12:00	AUDITÓRIO - IPPUC
-------------------	------	-------	-------------------

REUNIÃO COORDENADA POR	LUIZ FERNANDO GOMES BRAGA		
TIPO DE REUNIÃO	9ª REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA E AMBIENTAL - CTEUA		
ASSISTENTE	LAÉRCIO LEONARDO DE ARAÚJO		
PARTICIPANTES	1- EDISON REVA	SMAM – Secretaria Municipal de Assuntos Metropolitanos	MEMBRO
	2- ELAIR DE MACEDO E SILVA GRASSANI	CEDEA - Centro de Estudos, Defesa e Educação Ambiental	MEMBRO
	3- JOÃO CARLOS DIORIO	SGM – Secretaria do Governo Municipal	MEMBRO
	4- IVO SÉRGIO PEREIRA SANTOS	BRINQUE E LIMPE - Organização Ambiental Sócio Agro Arte Cultural	MEMBRO
	5- LUIZ CARLOS BORGES DA SILVA	FECOMÉRCIO – Federação do Comércio do Paraná	MEMBRO
	6- LUIZ FERNANDO GOMES BRAGA	IPPUC – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba	MEMBRO
	LAÉRCIO LEONARDO DE ARAÚJO	CONCITIBA	COORD. SEC. EXECUTIVA

ABERTURA:

O Coordenador *ad hoc* da Câmara Temática de Estruturação Urbana e Ambiental – CTEUA, do CONCITIBA, Luiz Fernando Gomes Braga deu início aos trabalhos da 9ª Reunião da CTEUA às 09:30 horas, informando inicialmente a justificativa de ausência do conselheiro Raphael Rolim de Moura e, a seguir, solicitando ao Coordenador da Secretaria Executiva do CONCITIBA, o arquiteto e urbanista Laércio Leonardo de Araújo, o encaminhamento da leitura e aprovação da Súmula da 8ª Reunião, de 14/agosto/2014, e da Pauta da 9ª Reunião da CTEUA, de 20/agosto/2014. APROVADAS SÚMULA e PAUTA.

ITENS DA PAUTA – 20/08/2014:

1	Matéria	Minuta do Relatório da CTEUA a ser apresentada em 21/agosto/2014 sobre o TÍTULO III DA Política Urbanístico-Ambiental/Capítulo I Da Estruturação Urbana/Artigos 9º a 14
	Fonte	CTEUA
	Relator	Elair de Macedo e Silva Grassani
	Encaminhamento	Apresentação em que foi submetida à apreciação dos membros da CTEUA a minuta do texto de revisão do Plano Diretor de Curitiba a ser apresentado na 32ª Reunião Ordinária do CONCITIBA, com as contribuições feitas até o momento aos Artigos 9º a 14, cuja sistematização resultou nas seguintes alterações (evidenciadas por expressões em negrito): <i>Art. 9º. A política de estruturação urbana tem como objetivo geral orientar, ordenar e disciplinar o crescimento da Cidade, por meio de instrumentos de regulação que definem: a distribuição espacial das atividades e serviços; a</i>



CAMARA TEMATICA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA E AMBIENTAL – CTEUA

configuração da paisagem urbana - **respeitando sua qualidade e diversidade**, no que se refere à edificação e ao parcelamento do solo; a densificação **populacional**; e **critérios para otimização do sistema de deslocamento humano, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da população. São suas diretrizes:**

I- consolidar a conformação linear de crescimento, **a conformação radial e os polos de crescimento metropolitanos**, e o adensamento da Cidade com a **respectiva** integração do uso do solo, sistema viário e transportes, respeitando as restrições ambientais e estimulando os aspectos sociais, **culturais**, econômicos e **ecológicos**;

II – **planejar e** estimular a distribuição espacial da população e de atividades econômicas em áreas dotadas de serviços, **infraestrutura** e equipamentos, de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada, reduzir os custos e os deslocamentos;

III – hierarquizar o sistema viário, **visando melhorar o** deslocamento de veículos, **motorizados e não motorizados**, e de pedestres, atendendo às necessidades da população, do sistema de transporte coletivo, individual e de bens;

IV - **planejar e** estimular a expansão linear, **radial e de polos** das atividades econômicas ao longo de eixos de adensamento, **considerando a capacidade das estruturas consideradas**;

V - requalificar e **reabilitar as áreas urbanas centrais por meio do fomento à diversidade social e funcional, do desenvolvimento de atividades econômicas, do fortalecimento da identidade cultural, estimulando a implantação de habitações e áreas públicas de animação e lazer. Atração de novos usos. Fomento às atividades econômicas tradicionais, atendimento à população em situação de vulnerabilidade. Incentivo à utilização de imóveis vazios e ociosos para o cumprimento da função social. Identificação, proteção e fomento ao uso de imóveis de interesse cultural, com a inclusão de equipamentos adequados à habitação no centro**;

VI - fortalecer a identidade e a paisagem urbana, mantendo escalas de ocupação compatíveis com seus valores naturais, culturais, históricos e paisagísticos, **incorporando condicionantes relativos ao conforto ambiental, ao direito à insolação e ao direito à paisagem**;

VIII - revitalizar áreas e equipamentos urbanos como meio de promoção social, econômica e **cultural** da comunidade;

IX - utilizar racionalmente o território, considerando sua vocação, **infraestrutura** e os recursos naturais, mediante controle da implantação e funcionamento de atividades que venham a ocasionar impacto ao meio ambiente urbano;

X - consolidar a integração da Cidade com as demais áreas da Região Metropolitana de Curitiba, por **meio de instrumentos de política urbana que garantam a efetiva participação da sociedade nos processos de organização e planejamento do território visando à sustentabilidade e ao interesse coletivo**;

XI - promover a integração de usos, com a diversificação e mesclagem de atividades compatíveis, de modo a reduzir os deslocamentos da população, e **consequentes ônus socioambientais**, e equilibrar a distribuição da oferta



CAMARA TEMATICA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA E AMBIENTAL – CTEUA

de emprego e trabalho na Cidade;

XVIII - implantar sistema eficaz de fiscalização e definir as condições e parâmetros para regularizar os assentamentos consolidados, incorporando-os à estrutura urbana, respeitado o interesse público e o meio ambiente, buscando **alternativas que desestimulem e coibam** o surgimento de novos assentamentos irregulares, **respeitando a qualidade e diversidade da paisagem**;

XIX - aprimorar e **compartilhar publicamente** o sistema de informações georreferenciadas, com dados sobre parcelamento, uso do solo e edificações para subsidiar a gestão do uso e ocupação do solo.

XX – sistematizar os dados e informações relativas à cidade em banco de dados cuja gestão seja pública e os conteúdos disponibilizados de forma aberta;

XXI - Estimular a aplicação de instrumentos de políticas urbanas oriundos de Parcerias Público-Privadas e Parcerias Público-Públicas (Interesferas, tripartites) com a finalidade de ampliar a capacidade de financiamento da cidade e aprimorar o sistema de planejamento e gestão.

Art. 11

III - áreas com predominância de ocupação residencial de alta, média e baixa densidade - onde deve se promover, prioritariamente, a ocupação residencial, com alta, média e baixa densidades, de acordo com o suporte natural, **infraestrutura** implantada e proximidade dos eixos estruturais e de adensamento;

§ 1º. Nas Zonas Residenciais serão permissíveis o uso comercial e de prestação de serviços, desde que compatíveis com a paisagem urbana e com a densidade populacional projetada, estimulando a multi e plurifuncionalidade das mesmas e priorizando a acessibilidade em detrimento da mobilidade.

IV - áreas de ocupação mista de alta, média e baixa densidade - onde se deve promover ocupação mista, residencial, comercial e de serviços, de alta, média e baixa densidade de acordo com o suporte natural e **infraestrutura** implantada;

VI -

§ 2º As compartimentações das macrozonas, de acordo com o suporte natural, **infraestrutura**, densidade, uso e ocupação do solo, serão objeto da Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo.

Art. 13/Inciso III

§ 1º. As atividades de alto impacto de tráfego devem ser implantadas prioritariamente ao longo dessas vias.

Art. 14/ Inciso V

§ 1º Rever o itinerário das linhas interbairros, a fim de ampliar sua abrangência em função de reais necessidades de deslocamento da população.

§ 2º Viabilizar novo contorno rodoviário para Curitiba e metrópole.

	Matéria	Artigo 9º/Incisos XII e XIII; Art. 12 <i>caput</i> ; Art. 13/Inciso II/§1º e Inciso III/§2º
2	Fonte	CTEUA
	Relator	Edison Reva
	Encaminhamento	Proposição de alteração dos artigos, incisos e parágrafos citados, ficando a



CAMARA TEMATICA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA E AMBIENTAL – CTEUA

redação destes da seguinte forma:

- *Art. 9º*
XII - integrar a política físico-territorial e ambiental com a política socioeconômica, considerando mecanismos que permitam ampliar esta integração para a escala metropolitana.
XIII - estabelecer normas específicas de uso e ocupação do solo para a proteção dos recursos naturais em áreas de mananciais e bacias hidrográficas, considerando mecanismos que permitam ampliar esta integração para a escala metropolitana;
- **Art. 12** - *O território do Município será ordenado por meio do parcelamento, uso e ocupação do solo para atender as funções econômicas e sociais da Cidade, compatibilizando desenvolvimento urbano, sistema viário, as condições ambientais, oferta de transporte coletivo, saneamento básico, agricultura urbana e demais serviços urbanos.*
- *Art. 13/Inciso II*
- **§ 1º. A Operação Urbana Consorciada da Linha Verde, que engloba o atual eixo metropolitano BR 116, deve ser revista na íntegra e subdividida em partes para que possa proporcionar a dinâmica necessária de transformação que se prospecta para a área nas próximas décadas.**
- *Artigo 13/Inciso III*
§ 2º. Tendo em vista o caráter regional e metropolitano da malha viária de Curitiba, as rodovias federais, o contorno rodoviário e as ferrovias são complementares ao aos eixos de estruturação urbana, e vias internas ao município com características metropolitanas.

APROVADO por UNANIMIDADE.

3	Matéria	Artigo 9º/Inciso I
	Fonte	CTEUA
	Relatora	Luiz Fernando Gomes Braga
	Encaminhamento	Consulta aos demais membros da CTEUA se a expressão “RADIAL” deveria ou não ser mantida. Deliberação pela manutenção, ficando, pois, a seguinte redação: <i>I - consolidar a conformação linear de crescimento, a conformação radial e os polos de crescimento metropolitanos, e o adensamento da Cidade com a respectiva integração do uso do solo, sistema viário e transportes, respeitando as restrições ambientais e estimulando os aspectos sociais, culturais, econômicos e ecológicos.</i> APROVADO por UNANIMIDADE.
4	Matéria	Pauta da 10ª Reunião da CTEUA, de 3/setembro/2014
	Fonte	CTEUA
	Relatora	Luiz Fernando Gomes Braga
	Encaminhamento	- Abertura; - Aprovação da Súmula da 9ª Reunião e da Pauta da 10ª Reunião, a saber: <ul style="list-style-type: none">• Avaliação do andamento dos trabalhos, tendo por base as apresentações das Câmaras na 32ª Reunião Ordinária do CONCITIBA.



CAMARA TEMATICA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA E AMBIENTAL – CTEUA

5 **Encerramento** 12:00 horas

EDISON REVA
Membro

LUIZ CARLOS BORGES DA SILVA
Membro

ELAIR DE MACEDO E SILVA GRASSANI
Relatora da CTEUA

LUIZ FERNANDO GOMES BRAGA
Relator da CTEUA

IVO SÉRGIO PEREIRA SANTOS
Membro

LAÉRCIO LEONARDO DE ARAUJO
Coord. Sec. Exec. do CONCITIBA

JOÃO CARLOS DIORIO
Membro